**Imprimir** Salvar

#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000461/2018 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2018 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012354/2018 **NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004943/2018-02

**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADINE OLIVEIRA CLAUSELL;

Ε

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho. REGISTRADO NO

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) MÉDICOS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO APLICABILIDADE DA CLÁUSULA 33ª AOS MÉDICOS DO HCPA

Em razão da nova redação do § 1º do art. 134 da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, bem como devido a sistemática própria adotada pelo hospital na concessão do gozo de férias anuais, deixa-se de aplicar aos médicos a previsão constante na Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho, referida na cláusula 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## CLÁUSULA QUARTA - DURAÇAO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

## CLÁUSULA TERCEIRA - ALCANCE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os médicos empregados do HCPA e tem como objeto a não aplicabilidade da previsão constante na Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato ora acordante e o Sindicato dos Hospitais de Porto Alegre (SINDIHOSPA) e registrada em 09/10/2017 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS002554/2017.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

# CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com exceção da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho, ficam preservadas todas as demais cláusulas constantes no referido instrumento normativo aplicáveis aos empregados do Hospital de Clinicas de Porto Alegre.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL PRESIDENTE HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL VICE-PRESIDENTE SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

> ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.